



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 01

= LEI MUNICIPAL Nº 1.051, DE 04 DE ABRIL DE 1.989 =

PROÍBE o despejo de entulhos ou restos de materiais de construção e arbustos de fundo de quintal, nas vias públicas do perímetro urbano desta / cidade, e dá outras providências.

O Sr. WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica a partir desta data, proibido o despejo de entulho ou resto de materiais de construção e arbustos de fundo de quintal, nas vias públicas do perímetro urbana no desta cidade.

ARTIGO 2º - Os infratores serão punidos com a aplicação das seguintes penalidades pecuniárias, a saber:

I - na primeira infração ao pagamento correspondente a 02 (duas) vezes o valor do maior valor de referência fiscal, vigente na época da infração.

II - Na reincidência o dobro do valor referido no inciso I.

ARTIGO 3º - Os interessados deverão utilizar veículos próprios ou de terceiros para remoção dos entulhos referidos no / artigo 1º, sendo que a remoção gratuita pela Prefeitura serão feitas somente na segunda SEGUNDA FEIRA e última SEGUNDA FEIRA de cada mês

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

segue fl. 02...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

MUNICÍPIO DE ICÉM - ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 02

= LEI MUNICIPAL Nº 1.051, DE 04 DE ABRIL DE 1.989 =

Artigo 1º (continuação da folha 01)

Icém, 04 de abril de 1.989

WALTER ANTONIO MARQUES
Prefeito Municipal,

Registrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida será publicada pelo Jornal de Icém.

Delma Donizetti/Vieira
Respondendo Prov. p/Exp. da Secretaria